

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E SANTUÁRIO CANTINHO DOS ANIMAIS DA GI ASSOCIAÇÃO
= PROTEÇÃO DE ANIMAIS DE RUA =

Considerando que:

A Associação, "Santuário Cantinho dos Animais da Gi" com sede em Vila Nova de Gaia, é uma associação sem fins lucrativos, que se dedica à captura de animais de rua, esterilizando-os, para que não se reproduzam, tratando-os quando estão doentes e alimentando-os. Posteriormente libertando-os no seu meio, promovendo o convívio pacífico entre os animais e as pessoas, em respeito pelo bem-estar animal e a saúde pública.

As atividades desenvolvidas por esta instituição revestem-se de interesse público municipal designadamente, ao nível da promoção de campanhas de sensibilização e educação cívica, em locais públicos e escolas, bem como no incentivo à adoção responsável e à esterilização, como forma de reduzir o excesso de animais errantes;

A Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, em 13 de novembro de 1987, reconhece a importância dos animais de companhia, em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, o seu valor para a sociedade;

Cientes dessa importância, o Município aprovou a implementação do Programa CED – Captura, Esterilização e Devolução – no concelho de Vila Nova de Gaia, nos termos da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto e da Portaria 146/2017 de 26 de abril, constituindo um método de controlo seguro e eficaz, para travar o crescimento de felinos errantes;

A gestão do Programa CED, atendendo à dimensão do concelho de Vila Nova de Gaia e à existência de numerosos animais errantes, é de enorme complexidade, exigência temporal e de recursos no terreno, que o Município não dispõe;

Por isso, reveste-se de vital importância a celebração de acordos de colaboração com as associações cuidadoras de animais, que possuem uma especial vocação e franca

capacidade de mobilização e atuação no terreno, para o cumprimento desta competência do Município;

É atribuição dos Municípios, nos termos do n.º 1 e das alíneas g); h) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações designadamente, nos domínios da saúde, ação social e do ambiente;

Assim entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor, Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante abreviadamente identificado como **Município** ou Primeiro outorgante, e

SANTUÁRIO CANTINHO DOS ANIMAIS DA GI ASSOCIAÇÃO pessoa coletiva n.º 515 958 816, com sede na Vereda 5 da Avenida da Junqueira, n.º 73, 4405-656, União Freguesias Gulpilhares Valadares, Vila Nova de Gaia, representada pela Senhora, Georgina Silva, na qualidade de Presidente da Direção, adiante abreviadamente identificada como **Associação** ou Segunda Outorgante.

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente acordo tem por objeto a cooperação entre os Outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado às atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante de incentivo à adoção responsável e à esterilização de animais errantes (Programa CED -

Captura, Esterilização e Devolução), assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.



CLÁUSULA SEGUNDA **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma comparticipação financeira anual, no montante total de 4 000,00€ (quatro mil euros), cuja pagamento será efetuado da seguinte forma;

- a) 60% do montante total após a celebração do presente acordo de colaboração;
- b) 40% do montante total, nos 30 dias seguintes à validação do relatório de execução do objeto do presente acordo e dos documentos comprovativos das despesas, do valor total do apoio.

CLÁUSULA TERCEIRA **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

1. Para a prossecução do objeto do presente acordo, a Segunda Outorgante obriga-se perante o Município a:
 - a) Apresentar, nos 30 dias seguintes ao início da vigência do presente acordo, uma proposta de colónias de gatídeos, a integrar o programa CDE, para validação da Unidade Orgânica Municipal, responsável pela área
 - b) Conceber e realizar, sob a sua responsabilidade, anualmente, um programa integrado de atividades para o controlo populacional de gatídeos e canídeos;
 - c) Promover a esterilização, vacinação, desparasitação, identificação eletrónica dos animais em nome do Município, o fornecimento de alimentação bem como acompanhar os respetivos cuidadores;
 - d) Criar um programa de adoção de animais dóceis, da via pública, com vista ao seu acolhimento e adoção;
 - e) Colaborar em programas educativos escolares, promovidos pelo Município, através dos quais, se procura sensibilizar e educar as crianças e jovens do concelho, para a problemática do abandono e o valor do respeito pela vida animal;
 - f) Conceber Campanhas informativas sobre posse responsável de animais de companhia;

- g) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
- h) Disponibilizar mensalmente toda a informação atualizada sobre a atividade desenvolvida no Concelho;
- i) Remeter ao Município, até ao final janeiro de 2025, um relatório circunstanciado e documentado, referente às atividades desenvolvidas durante a vigência do presente acordo;

Publicitar o apoio concedido pelo Município, fazendo referência ao mesmo através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia" e a inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das suas atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução do presente acordo e, em especial, a assegurar os princípios da boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(REVISÃO DO CONTRATO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local, nos termos da legislação em vigor, ou, por iniciativa de uma das partes, mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda subscrita pelas partes, e que fica a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA SEXTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente acordo é feito pelo Município, através da Divisão de Proteção e Bem-Estar Animal, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente a obrigação prevista na alínea i) do número 1 da Cláusula Terceira, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo com a conseqüente devolução da totalidade do valor do apoio concedido e constitui, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
2. A resolução é notificada por escrito, à Segunda Outorgante, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente acordo, as informações e comunicações, entre as Partes, são realizadas por correio eletrónico, considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

1. O presente acordo, produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido pelo período de um ano.
2. O presente acordo poderá ser objeto de renovação, após informação do Departamento de Ambiente e Parques Urbanos, devidamente validada pelo Vereador do Pelouro, ao Departamento Financeiro, até sessenta dias antes do seu termo.
3. Qualquer das Partes poderá denunciar o presente acordo, a qualquer momento, por vontade expressa de ambas, ou unilateralmente, mediante notificação com a antecedência de sessenta dias do seu termo.

CLÁUSULA DÉCIMA

(REVOGAÇÃO)

Com a entrada em vigor do presente acordo, ficam revogados todos os acordos anteriormente estabelecido entre as Partes, com o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c) do seu n.º 4 do artigo 5º.

2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente acordo, aplicam-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos de Vila Nova de Gaia e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos Outorgantes na posse de um deles.

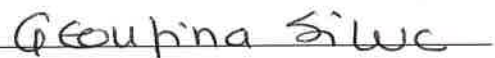
Vila Nova de Gaia, 10 de novembro de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor, Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação, "Santuário Cantinho dos
Animais da Gi"



Dra Georgina Silva

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em 06 de novembro de 2023;
- Compromisso nº 2023/4593 / Red nº 5225/2023;
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária)